

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2020, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de PRINCESA ISABEL, compreendendo:

- I Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II o Orçamento da Seguridade Social;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA, DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em **R\$ 60.123.770,00** (sessenta milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e setenta reais), desdobrada em:



- I <u>Orçamento Fiscal</u>, em R\$ 36.577.420,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais);
- II <u>Orçamento da Seguridade Social</u>, em R\$ 23.546.350,00 (vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais).
- Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.
- Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

<u>DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL</u>

- Art. 5° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 60.123.770,00** (sessenta milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e setenta reais), nos seguintes agregados:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ 26.247.850,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais);
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 33.875.920,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte reais).
- Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias, na Lei Orgânica do Município, assim como no Plano Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO III

<u>DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO</u>

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo correspondente.



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinquenta por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - III excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

- Art. 9. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, ficando autorizada a abertura de concurso público e/ou processo seletivo simplificado, obedecidas as prerrogativas da LC 173/2020.

- Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.
- Art. 12. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel, 30 de novembro de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito